



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 14849/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.876.269/0001-50, sediada na Rua Sargento Silvino Macêdo, nº 03, São José, Garanhuns/PE, representada por seu gerente, Sr. **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, inscrito no CPF nº 136.619.254-07 e RG nº 4.007.225-8 SDS/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº038/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2022, Processo nº 28152/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de expediente que serão destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. **A entrega, do objeto deste contrato, será de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal de Aquisição;**

2.2 A empresa deverá entregar o objeto **deste contrato** em até 15 (quinze) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos mesmos;

2.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

2.5 Os Materiais deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;

2.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

2.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a



empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

2.8. O objeto deste contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Ouro Preto, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Fiscal de Aquisição resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;
- 3.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato através do Fiscal desta avença;
- 3.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 4.1 Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 4.3 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto desta contratação;
- 4.6 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto da Aquisição resultante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.620,41 (dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e um centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nos Programas de Trabalho:

05.51.08.244.2030.6078 - Manutenção das Ações do CENTRO DIA - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.22000, o valor de R\$ 335,95 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos);



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

05.51.08.244.2030.6081 - Manutenção das Ações do CENTRO POP - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 o valor de R\$ 335,95 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

05.51.08.244.2030.6016 - Manutenção das Ações do CRAS - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 o valor de R\$ 335,95 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

05.51.08.244.2030.6015 - Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, elemento de despesa 3.3.90.30.22000 o valor de R\$ 1.612,56 (mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 30 dias contados do recebimento do produto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa a entrega do objeto, devidamente atestada pelo Fiscal de Aquisição resultante deste contrato, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

6.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência dos contratos eventualmente celebrados terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE DA QUALIDADE

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

9.1 Os Materiais, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor de aquisição resultante do mesmo;

9.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

O Fiscal de Aquisição será a servidora **Lívia Cibelle Lopes Cordeiro**, CPF N° 073.060.234-62, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1. Emitir Ordem de fornecimento;



- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do objeto;
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 30 de junho de 2022.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO,
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Dados: 2022.06.10 13:51:40 -03'00'

RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CONTRATADA


LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO
GESTORA



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000
150

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL
LTDA:40876269000150
Dados: 2022.06.10 13:51:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

ANEXO AO CONTRATO Nº 14849/2022

Item	Especificação	Unid.	Quant	Quant. por Programa	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
21	TNT (tecido não tecido). Com 1,40 m de largura. Gramatura 50 g/m². 100% polipropileno. Rolo com 30 metros. Cores diversas	Rolo	39	05 - PT 6078 05 - PT 6081 05 - PT 6016 24 - PT 6015	CATARINENSE	R\$ 67,19	R\$ 2.620,41

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É R\$ 2.620,41 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).